



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer CGM nº 103/2015

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº PP010/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: **contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, para atender as secretarias: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI SEMOB, SEMTUR, SEMEL, SEMAGRI E SEMCULT.**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, para atender as secretarias: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI SEMOB, SEMTUR, SEMEL, SEMAGRI E SEMCULT**, conforme consta no Termo de Referência, de fls. 03 a 07.

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital sem número, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a homologação da licitação pelo Prefeito Municipal.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro na Lei nº 496/13, que



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

Dispõe sobre o novo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e cria a Controladoria Geral do Município – CGM e Ouvidoria Geral do Município – OGM e determina outras providências. Atribuindo ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, dentre outras competências, “coordenar e executar a **comprovação da legalidade e a avaliação** dos resultados, quanto à **eficácia e eficiência** da gestão contábil, orçamentária, financeira, planejamento, **licitação** e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, **acompanhar e dá parecer nos processos licitatórios**, convênios e contratos administrativos (...)” (grifos nossos).

Tendo em vista que o procedimento licitatório *sub examine*, vislumbra a celebração de contrato administrativo e consequentemente realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

- Solicitação de abertura de licitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, contendo Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos materiais, bem como informação acerca da reserva orçamentária e valores de referência (fls. 02/21);
- Autorização do Prefeito Municipal (fls. 22);



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

- Portaria nº 063/2014-SEMAGOV/GAB - designação do Pregoeiro e equipe de apoio (fls. 23);
- Parecer Jurídico (fls. 57);
- Edital e anexos (fls. 58/96);
- Publicação do Aviso de Licitação em 11/02/2015 (fls. 97/98);
- Ata de realização do Pregão Presencial, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor e Abertura de Fase Recursal (fls. 99/104);
- Termo de Homologação em 02/03/15 (fls. 163);

2 – Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com original do Edital sem número, datado e rubricado em todas as suas folhas e assinado pela autoridade que o expediu.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja a Secretaria Executiva Municipal de Educação, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço, sob regime de execução direta, visando posterior contratação.

3 – Prazos Recursais e Impugnações

Nos termos do art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, após a declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a sua intenção em recorrer, momento a partir do qual será ofertado a ele 03 dias para a apresentação das razões de seu recurso.

4 – Prazos para realização do certame

A publicação do Aviso de Licitação, em 11/02/15, indicava a Abertura das Propostas em data de 25/02/15, cumprindo o dispositivo legal



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

que estabelece o prazo mínimo de a 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

5 – Limites para determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” **Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;**

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” **Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.**



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu – Pará, 04 de março de 2015.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município